

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEOF e CCJ.

Em 20/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário



CIDU
Em 20/05/03

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº PL 436/2003 Da Deputada Arlete Sampaio

Dispõe sobre o direito à assistência dos pacientes de epilepsia

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de epilepsia o direito a todos os meios terapêuticos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive cirurgia de remoção de foco epilético, nos casos indicados pelo médico, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público proverá os meios necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assessoria de Plenário

Recebido em 19/05/03 às 11:05

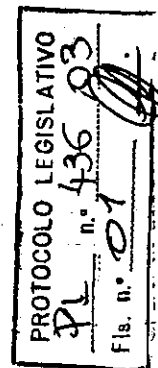
D. Sampaio 12071-60

Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

A epilepsia é uma patologia neurológica com vários tipos de manifestações, sendo a mais visível pelo leigo a convulsão. A causa pode ser congênita ou traumática, o que quer dizer que qualquer pessoa pode se tornar epilética ao longo da vida. Estatísticas internacionais indicam prevalência da

8



patologia em 1,5% da população. Recente estudo conduzido em São José do Rio Preto - SP encontrou uma prevalência de 1,8% naquela população. Desses casos, a maioria é tratável por medicamentos que inibem as crises, mas aproximadamente 20% não responde à medicação e, desses, 10% são tratáveis por procedimento cirúrgico que traz, não somente o controle, mas a cura da doença. Hoje, estima-se que quase a metade dos portadores de epilepsia não recebem nenhum tipo de assistência. Aliado aos transtornos intrínsecos da patologia, existe a desinformação dos pacientes, de suas famílias e da população em geral o que causa preconceito e estigmatização do portador da doença, agregando sofrimento ao paciente.

O tratamento cirúrgico, única possibilidade terapêutica para milhares de pessoas no Distrito Federal, não está disponível pelo Sistema Único de Saúde, embora haja profissionais no Hospital de Base que realizam, rotineiramente, tais cirurgias em hospitais da rede privada, que dispõem, além do corpo clínico necessário, dos equipamentos para monitoração do paciente e espaço físico adequado à realização do procedimento.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, estabelece entre as diretrizes do SUS, a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema” (art. 7º, II).

É, portanto, dever do Poder Público garantir todos os meios terapêuticos disponíveis no atual estado da técnica aos portadores de epilepsia, particularmente a assistência medicamentosa e a cirúrgica, nos casos indicados, considerando, inclusive, que para a realização do procedimento cirúrgico é necessário apenas adquirir os equipamentos de monitoração para hospital público e adequar as instalações do Hospital de Base para a realização das cirurgias, pois equipe competente já existe e é subutilizada, estando incapaz de resolver o problema de saúde dos pacientes com indicação cirúrgica. Ressalte-se que esses procedimentos são caros e os pacientes não têm condições de arcar com tal custo.

Solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para aprovação desse projeto de lei que apresento por solicitação da Associação dos Portadores de Epilepsia do Distrito Federal – APEDF.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio

